

## ANSEIO NACIONAL: limpeza ética e moral na política

LEITE, Laís Helena Machado\*

Resumo: Diante de tantos escândalos de corrupção vindos a conhecimento público, é prudente que se comece a questionar o quanto presentes estão os brasileiros no controle da atividade política e econômica exercida no país. Se a teoria de que o poder corrompe está cada vez mais encravada na realidade política, com a falta dele, o que seríamos? A idéia de uma limpeza ética que há algum tempo vem proporcionando grande expectativa à boa parte da população, se mostra presente na iniciativa popular do projeto Ficha Limpa, que é a gritante demonstração da vontade popular para a construção de uma cultura de desejo e luta por uma sociedade justa, democrática e solidária. Polêmico e debatido instrumento passa por análise do Supremo Tribunal Federal, em que se tenta chegar a uma decisão que não fira os preceitos constitucionais em relação à inelegibilidade do candidato.

Palavras-chave: Ficha Limpa. Política, Inelegibilidade

Abstract: Faced with so many corruption scandals come to public knowledge, it is prudent to begin to question how much the Brazilians are present in the control of economic and political activity exercised in the country. If the theory that power corrupts is increasingly embedded in political reality, with the lack of it, what would we be? The idea of an ethnic cleansing that has long been providing great anticipation to the good part of the population, were present in the popular initiative Project Clean Record, which is a stark demonstration of popular will to build a culture of desire and struggle for a just, democratic and united. Instrument is controversial and debated by analysis of the Supreme Court, which tries to reach a decision that does not offend the constitutional provisions regarding the ineligibility of the candidate.

Keywords: Clean Record, politics, ineligibility.

### 1 Introdução

Ética, ciência da moral. Atividades desempenhadas embasadas nos usos e costumes, que terminam por definir a conduta do profissional perante os indivíduos a quem se associa, conceituam o princípio da ética profissional. Crença na boa fé assinala a realidade do povo brasileiro em meio a sonhos e anseios, opostos ao modelo de corrupção tão intenso e manifesto nos dias atuais. Problemas políticos, parâmetro universal, no Brasil se define crônico, pela falta de punição e controle de atividades que corrompem os valores morais e éticos, o mínimo esperado de quem detém o poder de decidir por milhares e milhares de pessoas.

Prevista na Constituição a criação de um projeto de lei apresentado ao Congresso Nacional, sendo uma condição que haja a apresentação de 1% dos eleitores brasileiros assinantes, o Projeto Ficha Limpa ganhou força nacional e foi proposto com o objetivo de melhorar o perfil dos candidatos que pretendem se eleger, tornando rígidos e eficazes os critérios de inelegibilidade. Aprovado na Câmara dos Deputados no dia 5 de maio de 2010 e também foi aprovado no Senado Federal no dia 19 de maio de 2010 por votação unânime, sendo sancionado pelo anterior Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, transformando-se na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

\* LEITE, Laís Helena Machado – Estudante de Direito – 3º ano diurno – Faculdade de Direito de Varginha

## 2 Constitucionalidade da Lei

Há uma discussão acerca do tema, se as normas de inelegibilidade ferem os preceitos constitucionais. As Ações Diretas de Constitucionalidade movidas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Partido Popular Socialista (PPS) pedem que seja reconhecida a constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa. Já a Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pela Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), visa à declaração de inconstitucionalidade de artigo da lei que prevê a inelegibilidade por sanções aplicadas por entidades profissionais.

Embasando no tema polêmico de constitucionalidade e da suposta ofensa ao princípio da não culpabilidade ou da presunção de inocência, é prudente analisar que deve prevalecer a conservação da moralidade administrativa, ponderação necessária pra que esse valor não se esgote em favor de um interesse estritamente individual. O ensejo da inelegibilidade representa o interesse público, visando a preservação dos valores democráticos e republicanos. A Lei da Ficha Limpa não afronta qualquer princípio constitucional. Pelo contrário, materializa o princípio da proteção, explicitamente afirmado pelo § 9º do art. 14 da CF. O princípio da presunção de inocência nada tem a ver com a matéria tratada pela lei de iniciativa popular, já que se volta à aplicação da lei penal. E segundo o entendimento pacífico da jurisprudência do STF “Inelegibilidade não constitui pena” (MS 22.087, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 28-3-1996), sendo portanto uma condição, um procedimento administrativo que o candidato deve obedecer. Uma pessoa em débito com a justiça não pode assumir cargo público, pois seria afronta à rigidez das normas eleitorais.

## 3 Conclusão

Sendo facultativa a escolha de ter uma vida política fundada nos princípios éticos, em ter um comprometimento total com aqueles no qual se representa, de administrar da melhor forma o patrimônio público, mais justo seria se todos os atos praticados pelos políticos passasse pela análise da população, tão carente de confiança e credibilidade nessa esfera. Já não se pode aceitar que todos os dias apareçam exemplos de total descaso com a administração pública, impunidade vexatória que todos são obrigados a aceitar, desconhecimento dos caminhos percorridos por quem elegemos. O candidato que se mostra favorável ao projeto Ficha Limpa não só retribui a confiança do povo brasileiro, mas confirma a certeza da honestidade tão valorizada pelos trabalhadores desse país. A Lei da Ficha Limpa acrescenta novos patamares éticos e morais no processo eleitoral brasileiro. A sociedade não pode e não será privada dessa conquista.

## Referências

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

<http://www.ambito-juridico.com.br>

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficha\\_Limpa](http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficha_Limpa)

<http://www.senado.gov.br>

<http://www.fichalimpa.org.br/index.php>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp135.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp135.htm#art2)

